



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

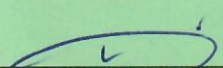
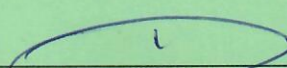
ASSUNTO:

Dispõe sobre o Programa de vacinação para idosos, referente a vacina pneumocócica na rede pública do município de Araruama.

AUTOR: Serº Walmir de Oliveira Belchior

Projeto de Lei Nº: 15 de 21/03/2024

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>02/04/2024</u>	Em <u>04/04/2024</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões  
Em 21/03/24

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 28/03/24

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 15

DE 21 DE MARÇO DE 2024

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 04/04/24

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 862  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 19/03/2024  
Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VACINAÇÃO PARA IDOSOS, REFERENTE À VACINA PNEUMOCÓCICA NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

**Art.1º** Autoriza o Poder executivo de Araruama a elaborar um calendário anual de disponibilização da vacina Pneumocócica para os idosos no âmbito da rede pública de saúde.

**Art. 2º** O município disponibilizará a vacina pneumocócica nas unidades de saúde do Município, incluindo na Unidade de Pronto Atendimento e promoverá, ainda, campanha de conscientização e promoção da importância da vacinação na terceira idade.

**Art. 3º** As campanhas de conscientização e esclarecimento sobre a doença e transmissão serão campanhas anuais, promovidas pelas órgãos ligados à Administração Direta do Município de Araruama.

**Art. 4º** Para atingir a finalidade do ato normativo, município poderá promover convênios com entidades públicas e privadas de promoção à saúde.

**Art. 5º** Para fins legais, considera-se pessoa idosa aqueles que tenham idade a partir de sessenta anos, em conformidade com o Estatuto da pessoa Idosa, Lei nº 10.741 de 2003.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 02/04/24

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

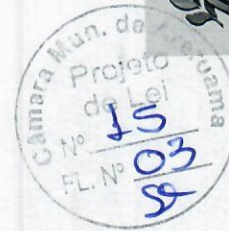
**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**JUSTIFICATIVA**



O direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal de 1988 e compete aos municípios o atendimento à saúde da população. Nesse sentido, a população idosa que buscar, deve encontrar total amparo no sistema único de saúde dos serviços que concedam imunizantes, de forma a resguardar a saúde do idoso.

A vacinação protege os indivíduos e reduz a circulação dos patógenos dentro da sociedade, gerando impacto positivo. Além do mais, o projeto de lei visa ainda a campanha de conscientização, trazendo aos idosos maiores esclarecimentos sobre os serviços públicos prestados ao usuário dos serviços.

Reitero a importância do projeto de lei e informo que inúmeros entes da Administração Pública já promoveram campanhas e regulamentaram atos normativos para veiculação da referida vacina, podemos citar: prefeitura do município de Petrópolis, prefeitura do município do Rio de Janeiro, prefeitura do município de Natal, Prefeitura do município de Porto Alegre e ainda, campanhas municipais, como a de São Gonçalo/RJ, a campanha da Prefeitura de São Paulo.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**  
Vereador

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **1816**

Responsável: **SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA**

Data e Hora: **21/03/2024 14:23:39**

Despacho: **dispoe sobre o programa de vacinação para idosos, referente a vacina pneumocócica na rede publica do município**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21 de março de 2024**

**SECRETARIA E PROTOCOLO**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 862/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

proj d lei.15 programa de vacinação para idosos, referente a vacina pneumococica na rede publica do município

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

**COMISSOES**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 1934

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **25/03/2024 12:10:57**

Despacho: **encaminhamento pl 15/2024, a fim de manifesta-se sobre a referida propositura**

*Patricia R. da Conceição*  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 100058

*Magno D. C. C.*  
Vereador - PP  
Presidente da C. J. C. M. A.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 25 de março de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 862/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

proj d lei.15 programa de vacinação para idosos, referente a vacina pneumococica na rede publica do municipio

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/062/2024**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VACINAÇÃO PARA IDOSOS, REFERENTE A VACINA PNEUMOCÓCICA NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA". CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 15/2024 cuja ementa diz: "**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VACINAÇÃO PARA IDOSOS, REFERENTE A VACINA PNEUMOCÓCICA NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da Mesa Diretora, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal, com a ressalva acima.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



08

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 15/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 25 de março de 2024.



**Jonas Viana da C. Jr.**  
Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



09  
J

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **2027**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **25/03/2024 14:15:54**

Despacho: **Parecer 62 2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 25 de março de 2024

**Jonatas Viana C. Jr.**  
RESP. DEPT.º JURÍDICO  
MAT. 01.3111.03/0028  
OAB/RJ 148.250

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 862/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

proj d lei.15 programa de vacinação para idosos, referente a vacina pneumococica na rede publica do municipio

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

COMISSOES





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **2040**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **27/03/2024 11:05:08**

Despacho: **proj d lei.15 programa de vacinação para idosos, referente a vacina pneumococica na rede publica do municipio, com parecer favorável.**

*Magno Dheco*  
Vereador - PP  
Presidente da CCI/CAA

*Patricia da Conceição*  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de março de 2024

COMISSOES

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 862/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

proj d lei.15 programa de vacinação para idosos, referente a vacina pneumococica na rede publica do municipio

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 972  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 27.03.2024  
Ass.: \_\_\_\_\_



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO  
ADOLESCENTE E IDOSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA.**

**PARECER**

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 15 DE 21 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VACINAÇÃO PARA IDOSOS, REFERENTE À VACINA PNEUMOCÓCICA NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, visto que objetiva concientizar, através de Campanhas, trazendo aos idosos melhores esclarecimentos sobre os serviços públicos e a importância da vacinação.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024.




Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

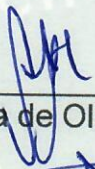
  
\_\_\_\_\_  
José Magno Martins

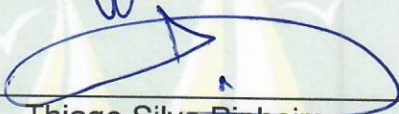
  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

  
\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 972  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 27/03/2024  
Ass.: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E IDOSO**

  
\_\_\_\_\_  
Maria Sylvia de Oliveira Pires Corrêa

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Silva Pinheiro

\_\_\_\_\_  
José Rodolfo S. S. de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VACINAÇÃO PARA IDOSOS, REFERENTE A VACINA PNEUMOCÓCICA NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 15, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. senhora Prefeita sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo de Araruama a elaborar um calendário anual de disponibilização da vacina Pneumocócica para os idosos no âmbito da rede pública de saúde.

**Art. 2º.** O Município disponibilizará a vacina pneumocócica nas unidades de saúde do Município, incluindo na Unidade de Pronto Atendimento e promoverá, ainda, campanha de conscientização e promoção da importância da vacinação na terceira idade.


**Art. 3º.** As campanhas de conscientização e esclarecimento sobre a doença e transmissão serão campanhas anuais, promovidas pelos órgãos ligados a Administração Direta do Município de Araruama.

**Art. 4º.** Para atingir a finalidade do ato normativo, o município poderá promover convênios com entidades públicas e privadas de promoção a saúde.

**Art. 5º.** Para fins legais, considera-se pessoa idosa aqueles que tenham idade a partir de sessenta anos, em conformidade com o Estatuto da pessoa Idosa, Lei nº 10.741 de 2003.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 04 de abril de 2024.

  
**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente